



**PORTARIA GAB Nº 09, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26, III, da Lei Orgânica do Município de Santo Estevão, que aduz sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre a sua organização e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde do Governo Federal, que dispõe sobre a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e as condutas a serem adotadas pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Santo Estevão vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado da Bahia, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Durante o período de 05 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santo Estevão devem iniciar às 19 horas, com término às 21 horas.

**Art. 2º** - A presença no local das sessões legislativas, no período de 05 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021, ficará restrita aos Vereadores, assessores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

legislativos, servidores da Casa essenciais ao desenvolvimento das sessões, prestadores de serviço e autoridades do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

**Art. 3º** - Havendo relevante interesse público, ou na hipótese de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, observado o disposto no Regimento Interno, permitida a realização de reunião virtual, bem como a deliberação remota de proposições, mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física do parlamentar no local da reunião.

**Art. 4º** - O Prédio Anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão permanecerá aberto, com acesso permitido ao público e uso obrigatório de máscara de proteção.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal desenvolverá normalmente os seus trabalhos administrativos, devendo os seus servidores e colaboradores em geral utilizarem máscaras de proteção.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO ESTADO DA BAHIA**, em 04 de agosto de 2021.

**MARIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO**

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão